



## DECRETO Nº 228

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Umbará.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 12.080, 19 de dezembro de 2006 complementada pela Lei Municipal n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo n.º 01-140647/2013 – PMC;

### DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Umbará, doravante denominada RPPNM Umbará.

§1.º A RPPNM Umbará localiza-se à rua Noe Negrello, n.º 485, bairro Umbará, no imóvel de Indicação Fiscal n.º 82.946.001, com área de 6.294,89m<sup>2</sup>, conforme registro de imóveis e levantamento planialtimétrico apresentado no processo.

§2.º Conforme memorial descritivo apresentado no processo, o lote localiza-se na Quadra 7 da planta do Loteamento Guilherme II, nesta Capital, inicia-se o levantamento no marco M-1 (E: 673077.901 N: 7171519.037), deste mede 114.42m fazendo frente para a rua Diamantino Lopes de Miranda (S367E) até o marco M-2 (E: 673191.243 N: 7171534.704), deste mede 60.37m fazendo frente para a rua Faustino Scroccaro (S374N) até o marco M-3 (E: 673191.243 N: 7171534.704), deste mede 35.57m fazendo frente para a rua Luiz de Conto (S367K) até o marco M-4 (E: 673166.582 N: 7171462.064), deste mede 20.00m confrontando com o lote 16 até o marco M-5 (E: 673159.295 N: 7171480.689), deste mede 56.73m confrontando com os lotes 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 até o marco M-6 (E: 673106.411 N: 7171460.161), deste mede 26.25m confrontando com os lotes 2, 3, 4, e 5 até o marco M-7 (E: 673102.736 N: 7171486.150), deste mede 20.00m confrontando com o lote 2 até o marco M-8 (E: 673082.922 N: 7171483.431), deste mede 35.96m fazendo frente para a rua Noé Negrello (S374O) até o marco M-1, ponto inicial da descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 6.294,89m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, fechando-se o perímetro, com base no sistema SIRGAS 2000.

Art. 2.º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, que tem por função básica a preservação da biodiversidade, por meio da proteção da fauna e da vegetação nativa ali localizada, em caráter irrevogável.

Art. 3.º Na RPPNM Umbará serão permitidas as atividades de pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais e habitação unifamiliar, conforme o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011, considerando a legislação vigente e os parâmetros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

construtivos do imóvel.

Art. 4.º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas nas previsões da legislação ambiental vigente.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de março de 2014.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Renato Eugenio de Lima - Secretário Municipal  
do Meio Ambiente

